



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

Processo nº 2324/2023  
Veto nº 043/2023  
Mensagem de Veto nº 126/2023  
Projeto de Lei Legislativo nº 088/2023

**PARECER**

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 151/2023, correspondente ao Projeto de Lei nº 088/2023, de autoria do ilustre Vereador Leo do IAPI que *“Declara de utilidade pública a "Associação Terapêutica de acolhimento psicossocial Fênix”*.

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total do referido autógrafo, fundamentando que:

*“Ao que se observa, portando, a Associação Terapêutica de Acolhimento Psicossocial Fênix, não cumpriu o disposto no art. 3º, incisos I, V e VII, da Lei Municipal nº 8.427/2010, uma vez que: (i) deixou de trazer a certidão expedida pelo cartório de registro civil de pessoas físicas e jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 anos; (ii) deixou de apresentar declaração no sentido de que não remunera seus diretores e (iii) não apresentou declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do artigo 2º desta lei.*

*Por esse motivo, considerando a falta de instrução adequada do Projeto de Lei legislativo em questão, vislumbra-se óbice ao pretendido, visto que o presente projeto de lei não se encontra apto a ser aprovado. ”*

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que, não fora anexada aos autos toda a documentação necessária para a regular tramitação da almejada declaração, especificamente a certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe há pelo menos dois anos e a declaração de





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

*Processo nº 2324/2023*  
*Veto nº 043/2023*  
*Mensagem de Veto nº 126/2023*  
*Projeto de Le Legislativo nº 088/2023*

que a Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Importante salientar que o artigo 31 do Estatuto Social declara que os dirigentes são remunerados, confrontando o que determina o inciso V, artigo 2º, disciplinado pela Lei Municipal nº 4.827/2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.970/2013, de que a entidade não remunerará sob qualquer forma seus dirigentes.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela **MANUTENÇÃO** do mesmo.

Cariacica/ES, 23 de outubro de 2023.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
Assessora Jurídica

